

O SEFERJ está em todo o Estado

Tenha a representatividade de um
Sindicato forte lutando por você!

**EDITORIAL:
O SEFERJ É ESTADUAL**

P.: 02

**MATÉRIA ESPECIAL:
SEFERJ COMEMORA 47 ANOS E
AGORA É ESTADUAL**

P.: 04

I INFORME DIÁRIO JURÍDICO I

P.: 04, 05, 06 e 07

I INFORME DIÁRIO JURÍDICO II

P.: 08 e 11

**DIA DO PSICÓLOGO:
O FORTALECIMENTO DA SAÚDE
MENTAL PÓS CONTEXTO
DE PANDEMIA**

P.: 11

47

Seferj
anos



EDITORIAL

O SEFERJ É ESTADUAL

Diretores funerários,

Temos uma grande notícia. Agora o SEFERJ é estadual! Mais uma conquista do sindicato para demonstrar nosso grau de importância. Uma ótima forma de comemorar nossos 47 anos de existência, não acham?

Nosso SEFERJ sempre irá atuar no desenvolvimento da atividade funerária, que conta com aproximadamente 280 empresas no estado do Rio e gera cerca de 2000 postos de trabalho. Vamos buscar o fortalecimento do empresariado do setor, principalmente, dos micros e pequenos que atuam no interior. Além de atender de forma igualitária todos os gestores.

As boas novas também chegam em relação à Pandemia da Covid-19, afinal o estado já implementa medidas de restrição moderadas em muitas cidade e municípios, a vacinação dos adultos caminha a passos largos e os menores de 18 anos já estão tomando a primeira dose. Isso é um alívio, porém o enfrentamento ainda não tem data para terminar e precisamos manter a doutrina da prevenção.

Além disso, a prefeitura do Rio instituiu, neste mês, o novo código de defesa do consumidor. Fique atento e se atualize das novas normas e evitar futuros problemas. Você vai ter mais informações nesse informativo.

Seguimos com a nossa luta e representação do setor perante os órgãos competentes. Por isso, não se esqueça da contribuição sindical.



Ela é fundamental para continuarmos em frente. Este é apenas o começo das boas notícias! Juntos, somos mais fortes!

Grande abraço.
Leonardo Martins

CONVÊNIOS:





CREMATÓRIO E CEMITÉRIO DA
PENITÊNCIA
GRUPO CORTEL



AS FAMÍLIAS MERECEM O MELHOR. **PARA SEMPRE.**

O mais moderno complexo cemiterial da **América Latina** é **carioca**.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

**CAPELAS DE VELÓRIO
CLIMATIZADAS**

ESTACIONAMENTO

FLORICULTURA

CAFETERIA

**AMBIENTES ACOLHEDORES COM
ACESSIBILIDADE**

**CAPELA ECUMÊNICA PARA
CERIMÔNIA DE DESPEDIDA**

SEGURANÇA 24H

VELÓRIO ONLINE

VELÁRIO



(21) 3807.5555 (21) 3117.7391

(21) 3128.2987 (21) 3148.1234

(21) 2042.3970 (21) 97473.6481

Rua Monsenhor Manuel Gomes, 307 - Caju.

www.cemiteriodapenitencia.com.br

 /cemiteriodapenitenciarj

SEFERJ COMEMORA 47 ANOS E AGORA É ESTADUAL

Um Sindicato atuante e com foco na solidariedade social e o desenvolvimento econômico funerário no estado do Rio de Janeiro.

O SEFERJ (Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Estado do Rio de Janeiro) foi fundado em 24 de Janeiro de 1974. Desde então, vem atuando em prol dos interesses da categoria com foco e transparência. Em primeiro momento, atuava apenas no município porém, agora em 2021, demanda atividades em todo o estado do Rio de Janeiro. Para o presidente do SEFERJ, Leonardo Martins, a expansão territorial só trará vantagens positivas para os funerários. “Vamos trabalhar objetivando a representatividade no estado com as nossas ações que já são fidelizadas e bem norteadas. É claro que vamos estudar as especificidades de cada região e os interesses de nossos colegas para melhor representá-los. A ideia é ouvir, debater e buscar melhorar sempre.” – afirmou.

Neste ano, em que comemora os 47 anos de existência, o SEFERJ busca a adesão de mais funerárias para o que chama de seu “escopo de trabalho”, ser mais efetivo nos atendimentos aos empresários, colaboradores e clientes. Ainda de acordo com o presidente, esta tríade é a “mola propulsora” de toda a engrenagem do Sindicato. “Trabalhar em prol dos interesses de toda a cadeia produtiva para propor o melhor atendimento, treinamentos e parceiros comerciais, é o nosso foco. Trazer para o empresário soluções que traduzam economia e excelência! Isso irá refletir num melhor atendimento para as famílias enlutadas.” – disse Leonardo.

Por fim, como representante legal do segmento funerário no Rio de Janeiro, o SEFERJ busca o fortalecimento do empresariado, principalmente, dos micros e pequenos que atuam no estado.

Para tanto, promove a qualificação e o desenvolvimento dos recursos humanos do segmento, atuando como canal de difusão de informações e promovendo cursos sobre a atividade funerária. Além de mensalmente, enviar para todos os sindicalizados informativo digital, o INFOSEFERJ, e colocando à disposição dos mesmos um site moderno com muitos canais de contato e informações valiosas para o setor. O link é www.serferj.com.br, vale a pena entrar e conhecer as vantagens de ser sindicalizado. O Sindicato defende ainda uma economia de mercado livre e competitivo entre os empresários do setor.

FONTE: Revista - DIRETOR FUNERÁRIO

INFORME DIÁRIO JURÍDICO I

MUNICIPAL

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO CONSUMIDOR - Lei nº 7.023, de 02 de setembro de 2021

CONTINUA



FLORA

BUQUÊS E COROAS

EMAIL: floramourflores@gmail.com

WHATS APP / CEL.: (21) 9 8332 1433

ENDEREÇO: Rua Alberto de Melo 67 - Nova Iguaçu - RJ

A Lei nº 7.023, de 02 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 03.09.21, institui o Código Municipal do Consumidor, estabelecendo normas de proteção e defesa do consumidor no âmbito e no interesse local do Município do Rio de Janeiro.

A Política Municipal das Relações de Consumo tem como princípios o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor; a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico; a educação e informação de fornecedores e consumidores, com vistas à melhoria do mercado de consumo; a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo; e racionalização e melhoria dos serviços públicos.

A norma em tela constitui como práticas abusivas nas relações de consumo em âmbito municipal:

- A exigência de dois ou mais laudos da assistência técnica para a troca de produto viciado (defeituoso);
- A exigência de caução para atendimento médico-hospitalar;
- A exposição de informações e anúncios que contrariam as normas do presente Código Municipal de Defesa do Consumidor, bem como de outras normas de proteção consumerista;
- O não fornecimento de cópia contratual, por meio físico ou digital, antes da manifestação de anuência do consumidor;
- Transferir ao consumidor o ônus do custo da cobrança nos boletos bancários;
- O estabelecimento de limites quantitativos na venda dos produtos ofertados;
- Na oferta de produtos e serviços, deve constar o preço individual no anúncio;
- O corte de serviço essencial na véspera de final de semana e feriados;

- A não disponibilização de atendimento direto ao consumidor no Município;
- Retenção do original da nota fiscal do produto na assistência técnica;
- A demora superior a cinco dias úteis para a retirada do nome dos consumidores inadimplentes do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e Serasa, após quitação de débitos;
- Manter o nome do consumidor nos cadastros de restrição ao crédito no caso de renegociação da dívida, em prazo superior a cinco dias úteis, contados desde a data da assinatura pelas partes;
- Cobrança de consumação mínima ou obrigatória nos bares, restaurantes e casas noturnas;
- A não afixação em bares e restaurantes dos preços de serviços e produtos oferecidos ao consumidor;
- A oferta publicitária que não informa sobre o prazo para entrega de mercadorias;
- Oferecer balas ou outros produtos para complementar o troco;
- Eximir de responsabilidade o fornecedor nos casos de furto ou qualquer dano constatado nos veículos estacionados em áreas preservadas para este fim, em seu estabelecimento.

Ademais, são consideradas abusivas, dentre outras, as seguintes cláusulas contratuais:

- Eleger foro para dirimir conflitos decorrentes das relações de consumo diverso daquele onde reside o consumidor;
- Impor, em caso de impontualidade, a interrupção de serviço essencial, sem aviso prévio, com prazo inferior a quinze dias;
- Não restabelecer integralmente os direitos do consumidor a partir da purgação da mora;
- Impedir o consumidor de se beneficiar do evento do termo de garantia contratual que lhe seja mais favorável;
- Atribuir ao fornecedor o poder de escolha entre múltiplos índices de reajuste, entre os admitidos legalmente;

CONTINUA 

- Permitir ao fornecedor emitir títulos de crédito em branco ou livremente circuláveis por meio de endosso na apresentação de toda e qualquer obrigação assumida pelo consumidor;
- Impor limite ao tempo de internação hospitalar que não prescrito pelo médico;
- permitir ao fornecedor de serviço essencial (água, energia elétrica, telefonia) incluir na conta, sem autorização expressa do consumidor, a cobrança de outro serviço, excetuando-se os casos em que a prestadora do serviço essencial informe e disponibilize gratuitamente ao consumidor a opção de bloqueio prévio na cobrança ou utilização dos serviços de valor adicionável;
- Estabelecer, nos contratos de prestação de serviços educacionais, a vinculação à aquisição de outros produtos ou serviços;
- Exigir a assinatura de duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros títulos de crédito em branco;
- Impedir a emissão e entrega efetiva de segunda via de faturas e outros documentos ao consumidor, durante o período de greve;
- Estipular presunção de conhecimento por parte do consumidor de fatos novos não previstos em contrato;
- Estabelecer restrições ao direito do consumidor de questionar nas esferas administrativa e judicial possíveis lesões decorrentes de contrato por ele assinado;
- Autorizar, em virtude de inadimplemento, o não fornecimento ao consumidor de informações de posse do fornecedor, tais como: histórico escolar, registros médicos e demais do gênero;
- Autorizar o envio do nome do consumidor ou seus garantes a banco de dados e cadastros de consumidores sem notificação prévia por envio de carta simples e por meio eletrônico;
- Obrigar o consumidor, nos contratos de adesão, a manifestar--se sobre a transferência, onerosa ou não, para terceiros, dos dados cadastrais confiados ao fornecedor, sem observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

- Estabelecer, nos contratos de prestação de serviços educacionais, a vinculação à aquisição de outros produtos ou serviços;
- Exigir a assinatura de duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros títulos de crédito em branco;
- Impedir a emissão e entrega efetiva de segunda via de faturas e outros documentos ao consumidor, durante o período de greve;
- Estipular presunção de conhecimento por parte do consumidor de fatos novos não previstos em contrato;
- Estabelecer restrições ao direito do consumidor de questionar nas esferas administrativa e judicial possíveis lesões decorrentes de contrato por ele assinado;
- Autorizar, em virtude de inadimplemento, o não fornecimento ao consumidor de informações de posse do fornecedor, tais como: histórico escolar, registros médicos e demais do gênero;
- Autorizar o envio do nome do consumidor ou seus garantes a banco de dados e cadastros de consumidores sem notificação prévia por envio de carta simples e por meio eletrônico;
- Obrigar o consumidor, nos contratos de adesão, a manifestar--se sobre a transferência, onerosa ou não, para terceiros, dos dados cadastrais confiados ao fornecedor, sem observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Autorizar o fornecedor a investigar a vida privada do consumidor de forma contrária à legislação pátria.

Nos casos de infração a este Código Municipal de Defesa do Consumidor, ficará o fornecedor sujeito às seguintes espécies de sanções administrativas, sendo o procedimento do processo administrativo regido pelos arts. 33 e seguintes do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, da Presidência da República:

- Multa;
- Apreensão do produto;
- Inutilização do produto;
- Cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- Proibição de fabricação do produto;

- Suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;
- Suspensão temporária da atividade;
- Revogação de concessão ou permissão de uso;
- Cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

- Interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- Intervenção administrativa;
- Imposição de contrapropaganda.

A norma em tela entra em vigor na data de sua publicação, isto é, 03.09.21.

FONTE:SEFERJ



UM POR TODOS, TODOS POR UM.

Juntos Contra Covid



INFORME DIÁRIO JURÍDICO II

MUNICIPAL

• MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS MODERADAS - Decreto rio nº 49378 de 9 de setembro de 2021

O Decreto Rio nº 49378, de 09 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 10.09.21, dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 10 de setembro de 2021 até 20 de setembro de 2021.

Por força desta norma, permanece suspenso o funcionamento de boates, danceterias e salões de dança; e a realização de festas que necessitem de autorização transitória, em áreas públicas e particulares, admitindo-se a hipótese de eventos-teste, mediante requerimento junto ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, Secretaria Municipal de Saúde - S/IVISA-RIO.

Nas academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos, desde que respeitado o uso de máscaras e o distanciamento de 1 metro.

Nos bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques da orla e congêneres fica permitido o consumo apenas para clientes sentados, com distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras.

As atividades comerciais e de prestação de serviços localizadas no interior de shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas, bem como as atividades de museu, biblioteca, cinema, teatro, casa de festa, salão de jogos, circo, recreação infantil, parque de diversões, temáticos e aquáticos, pista de patinação, entretenimento, visitas turísticas, aquários, jardim zoológico, apresentações, drive-in, feiras e congressos, exposição e evento autorizado deverão observar com rigor:

CONTINUA ►



Novidades
SETEMBRO 2021

3 TALHERES
RECEITAS SAUDÁVEIS
GRÁTIS
PRA COLOCAR A MÃO NA MASSA!

Começar a cozinhar!

ASUS
ESTÁ DE VOLTA
13% OFF
Modelos de smartphones e notebooks que te levarão além!

Conhecer os modelos!

RENNER
Perfumaria, cosméticos, roupas e acessórios do seu estilo com
15% OFF

Aproveitar ofertas!

graveonline
15% DE DESCONTO
GRABE SUA MÚSICA SEM SAIR DE CASA. ESCOLHA OS INSTRUMENTOS, ENVIJE SUA DEMO E RECEBA A MÚSICA PRONTA.

Quero conhecer!

ACESSE E APROVEITE

fecomerciorj.redeparcerias.com

A qualidade dos produtos e serviços, o prazo e a efetivação da entrega e o suporte pós-venda são de inteira responsabilidade da empresa parceira, ressaltando este clube de vantagens de quaisquer responsabilidades junto aos associados participantes que venham efetivar a compra de produtos ou contratação de serviços.



CONCESSIONÁRIA
Reviver

Especialistas em **cuidar**

Plano de
Assistência
Familiar

Funerária
Reviver
24h

Atendimento
humanizado
às famílias

NOSSOS CEMITÉRIOS

Crematório São Francisco Xavier (Caju)
São Francisco Xavier (Caju)
Cacuaia
Ricardo de Albuquerque
Realengo
Santa Cruz
Guaratiba
Paquetá

0800 022 1650

Facebook: /ConcessionariaReviver

Instagram: @concessionariareviver

SERVIÇOS SEFERJ

VOCÊ PODE OBTER AS LISTAS DE TODOS OS INDICADORES ABAIXO ATRAVÉS DO NOSSO SITE. ACESSE: SEFERJ.COM.BR, CONFIRA!

1

Cartórios

5

Crematórios

2

Funerárias

6

Tanatório

3

Cemitérios

7

IML

4

Capelas



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
FUNERÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

- O atendimento às medidas permanentes e variáveis de proteção à vida;
- A vedação de formação de aglomerações e filas de espera;
- A capacidade de lotação máxima de 60%;
- O distanciamento mínimo de 1 metro entre os participantes.

As atividades em casas de espetáculo e concerto e as apresentações artísticas em espaços de evento deverão observar com rigor:

- O atendimento às medidas permanentes e variáveis de proteção à vida;
- A vedação de formação de filas de espera e de aglomerações na entrada e saída;
- A capacidade de lotação máxima somente com público sentado de 60%;
- O distanciamento mínimo de 1 metro entre os participantes.

As multas aplicáveis a pessoas físicas decorrentes de inobservâncias ao presente Decreto ficam fixadas em R\$ 562,42 (quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

A norma em tela entra em vigor na data de sua publicação, isto é, 10.09.21.

FONTE: SEFERJ 

DIA DO PSICÓLOGO: O FORTALECIMENTO DA SAÚDE MENTAL PÓS CONTEXTO DE PANDEMIA

Data enaltece o trabalho destes profissionais que estão na linha de frente no auxílio de como lidar com sentimentos, traumas, perdas e crises.

A saúde mental ficou em evidência durante o contexto de pandemia que enfrentamos no mundo. A crise sanitária trouxe à tona de uma forma direta um dos temas que ainda é visto como tabu: a morte. Neste 27 de agosto é celebrado nacionalmente o Dia do Psicólogo. Uma data para enaltecer o trabalho destes profissionais que estão na linha de frente no auxílio de como lidar com sentimentos, traumas, perdas e crises.

Segundo a psicóloga Mariana Simonetti, a saúde mental ganhou mais evidência durante a pandemia. “No início muitos começaram a ter crises de ansiedade, pânico, quadros depressivos pioraram e as pessoas passaram a perceber mais a questão psicológica como algo importante de se tratar e prevenir. Assim a nossa classe foi muito chamada, apesar de ser uma demanda inesperada, recebemos muitas perguntas e muitas a gente não podia responder, porque também estamos vivendo algo nunca antes vivido. Dizemos que não temos a solução, mas estamos construindo essa história em conjunto”, disse.

A psicóloga atua no serviço de psicologia do luto do Grupo Morada. Ela conta os desafios de atuar com pessoas enlutadas. “Normalmente, o psicólogo trabalha com dor subjetiva do humano. O luto, muitas vezes, se expressa como uma das dores mais avassaladoras da experiência humana, dependendo de quem seja o ente querido da perda. Sustentar essa dor para construir junto com a pessoa o seu próprio caminho seria um dos maiores desafios”.

Uma mente saudável é fundamental para o bem-estar de qualquer pessoa, diante de dúvidas, controvérsias e medo que o dia-a-dia naturalmente demanda. Mais do que um ponto que ganhou destaque na pandemia, consultar um psicólogo é uma questão de saúde pública. É por meio deste especialista que conseguimos um norte para organizar a mente e seguir os desafios da vida.

Mariana Simonetti apresenta a psicologia como um meio pelo qual indivíduos consigam enxergar seus pontos bons, ruins e de melhoria. “A psicologia funciona como um recurso que as pessoas podem utilizar para se voltarem para elas mesmas. Alguns buscam simplesmente por quererem um autoconhecimento para mudar alguns comportamentos que não estão deixando-os felizes, outros buscam realmente na dor mais extrema, como é a questão de luto. A psicologia é um convite para que a pessoa se volte para ela mesma e perceba o que é que está agradando, o que que está desagradando, e onde é possível mudar”, finaliza.

FONTE: todasasfunerarias.net 

Certificado digital

Conte com o SEFERJ

Não perca esta oportunidade!

[Clique aqui](#)

 **Certifique**
online


Seferj
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
FUNERÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

A SEFERJ TEM COMO MISSÃO E OBJETIVO

Promover a união da Classe de Diretores Funerários do Estado do Rio de Janeiro para a conquista de metas do setor e colaborar com o Estado e o Município.

Como representante legal do segmento funerário, o SEFERJ busca o fortalecimento do empresariado do setor, principalmente, dos micros e pequenos que atuam no interior do Estado do Rio de Janeiro. Desde 24 de Janeiro de 1974, trabalhamos para você.



CAPELAS DE LUXO, SUÍTES, AR CONDICIONADO E MUITO MAIS.

Temos vagas para locação em jazigos nobres dignos em Gavetas Especiais

AGENDE UMA VISITA

Preços especiais com qualidade de 1º mundo!

21 3228-7811

21 96896-7679 | 21 98047-1111

memorialdorio@gmail.com

www.memorialdorio.com.br

SECRETARIA DE SAÚDE**AVISO**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a Resolução SMSDC nº 1801 de 09/11/2011, torna público a escala de plantão das funerárias nas Unidades de Saúde, referente ao mês de setembro de 2021.

**RODÍZIO DE FUNERÁRIAS
ESCALA PARA SETEMBRO/2021**

DÍAS	HOSPITAL SOUZA AGUIAR	HOSPITAL SALGADO FILHO	HOSPITAL LOURENÇO JORGE	HOSPITAL MIGUEL COUTO	HOSPITAL PEDRO II	HOSPITAL ROCHA FARIA	HOSPITAL RONALDO GAZOLLA
1	19	73	28	07	26	54	88
2	55	68	60	70	01	34	32
3	05	74	82	23	66	14	86
4	49	83	58	62	45	06	56
5	85	09	16	13	42	46	29
6	90	19	73	28	07	26	54
7	88	55	68	60	70	01	34
8	32	05	74	82	23	66	14
9	86	49	83	58	62	45	06
10	56	85	09	16	13	42	46
11	29	90	19	73	28	07	26
12	54	88	55	68	60	70	01
13	34	32	05	74	82	23	66
14	14	86	49	83	58	62	45
15	06	56	85	09	16	13	42
16	46	29	90	19	73	28	07
17	26	54	88	55	68	60	70
18	01	34	32	05	74	82	23
19	66	14	86	49	83	58	62
20	45	06	56	85	09	16	13
21	42	46	29	90	19	73	28
22	07	26	54	88	55	68	60
23	70	01	34	32	05	74	82
24	23	66	14	86	49	83	58
25	62	45	06	56	85	09	16
26	13	42	46	29	90	19	73
27	28	07	26	54	88	55	68
28	60	70	01	34	32	05	74
29	82	23	66	14	86	49	83
30	58	62	45	06	56	85	09

PERMISSIONÁRIAS

1	FUNERÁRIA COSTA & ISAAC LTDA.
5	CAPELA MORTUÁRIA SANTA TERESINHA LTDA.
6	FUNERARIA DO TANQUE LTDA.
7	FUNERÁRIA N. SRª DAS GRAÇAS DE MARECHAL HERMES LTDA.
9	FUNERÁRIA MARACANÃ LTDA ME (MARACANÃ ASSIST.FUNERAL)
13	FUNERÁRIA LYRIO DO RIO DE JANEIRO LTDA ME
14	FUNERÁRIA SANTA CÁSSIA LTDA ME
16	FLORICULTURA MEN DE SÁ LTDA
19	FUNERÁRIA SANTA MADALENA LTDA ME
23	FUNERÁRIA SANTA CASA SÃO FRANCISCO XAVIER LTDA.
26	AGÊNCIA FUNERÁRIA STA CASA MISSIONÁRIA DO RJ LTDA.
28	FUNERÁRIA NOVO RIO LTDA.
29	FUNERÁRIA SENHOR DO BONFIM LTDA.
32	CAPELA SANTO CRISTO
34	FUNERÁRIA SÃO LÁZARO LTDA.
42	CAPELA SÃO THIAGO LTDA-ME
45	SANTA BÁRBARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS, LTDA ME
46	FUNERÁRIA ESTÁCIO DE SÁ
49	AGÊNCIA FUNERÁRIA STA CASA CARD LTDA.
54	J.B.S. SERVIÇO FUNERÁRIO INTERNACIONAL LTDA
55	SERVIÇOS FUNERÁRIOS SALOMÃO LISBOA LTDA.
56	FUNERÁRIA MONTE CARMELO LTDA - ME
58	AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA CASA NOVA JACAREPAGUÁ LTDA
60	AGÊNCIA FUNERÁRIA MURUNDU LTDA - ME (VELORIUM ASSIST.FUNERAL E CERIMONIAIS DE LUTO)
62	C.SUZANO DA FONSECA SERVIÇOS FUNERAIS LTDA-ME
66	FUNERÁRIA FLOR DE CAMPO GRANDE LTDA.
68	FUNERÁRIA VIDA NOVA LTDA.
70	MARANATA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.
73	AGENCIA FUNERÁRIA SANTA CASA COPACABANA LTDA.
74	FUNERÁRIA Nº SENHORA DA APRESENTAÇÃO
82	SANTA CASA DA TAQUARA LTDA.
83	FUNERÁRIA SANTA CASA DE RAMOS LTDA.
85	AGENCIA FUNERÁRIA SANTA CASA DE COPACABANA LTDA.
86	FUNERÁRIA BRASIL PAX RIO DE IRAJÁ LTDA.
88	ASSISTÊNCIA FUNERAL RIO PAX DO MEIER LTDA.
90	FUNERÁRIA SAÚDE ETERNA LTDA.